



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Amazonas  
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação

## **PORTARIA Nº 36, DE 08 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre a possibilidade de realização de ATIVIDADES EXTRACURRICULARES ESPECIAIS (AEE), em caráter excepcional, por meio de ferramentas de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), no âmbito da UFAM, durante a suspensão das atividades administrativas presenciais, bem como das atividades acadêmicas da graduação, presenciais ou não presenciais, enquanto durar o período de combate à pandemia do coronavírus (COVID-19).

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 (0192269), do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância

Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (0170510), que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 20 de março de 2020 (0162561), do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (0170510), que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 343 do Ministério de Educação, de 17 de março de 2020 (0192255), que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19;

□

CONSIDERANDO a Portaria nº 345 do Ministério de Educação, de 19 de março de 2020 (0192261), que altera a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020 (0192255);

CONSIDERANDO as normas publicadas dos Governos Federal, do Estado do Amazonas e do Município de Manaus, estabelecendo diretrizes relacionadas ao estado de calamidade pública, em decorrência da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 5/2020, aprovado em 28 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Educação - CNE, aprovado por unanimidade em 28/04/2020 (0192223), que traz diretrizes para reorganização dos calendários escolares, bem como para a realização das atividades pedagógicas não presenciais pós retorno da paralisação provocada pela COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições contidas na DECISÃO ad referendum - CONSUNI no 01/2020, de 26/03/2020 (0160886);

CONSIDERANDO o que dispõe o "Guia de orientações da PROEG diante da pandemia COVID-19", Versão 1.0, (0162719), especialmente o previsto no item 5.7 "Atividades Extracurriculares" e subitem 5.7.1 "Os discentes devem realizar atividades extracurriculares na modalidade de ensino a distância e/ou mídias digitais para fins de aproveitamento de estudos";

CONSIDERANDO o Plano de Contingência da Universidade Federal do Amazonas frente à pandemia da doença pelo SARS-COV-2 (COVID-19), Versão 1.0 de 27 de abril de 2020 (0183942);

CONSIDERANDO a necessidade de manter o isolamento social por tempo indeterminado da sociedade amazonense, que afeta os discentes, docentes e técnico-administrativos da UFAM;

CONSIDERANDO que a suspensão do calendário acadêmico, imposta sob o abrigo da legislação como medida destinada a contribuir para evitar atividades que ponham em risco os esforços de combate à pandemia do covid-19, não deve, por outro lado, obstaculizar atividades acadêmicas sem caráter regular ou compulsório cuja condução possa viabilizar-se de modo não presencial a critério de professores e alunos;

CONSIDERANDO que a oportunação de atividades acadêmicas excepcionais e pontuais, sem caráter impositivo, durante o isolamento social necessário, pode constituir-se em fator de contribuição para a preservação da saúde emocional de discentes e docentes;

CONSIDERANDO a importância da utilização das ferramentas de Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC, como componentes inovadores e de metodologias ativas no processo ensino-aprendizagem no ensino, na pesquisa e extensão, bem como a necessidade e adequabilidade para o presente momento, assim como para o momento futuro da educação no âmbito da universidade, quando do retorno das atividades acadêmicas presenciais;

## **R E S O L V E:**

### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Dispor sobre a possibilidade de realização de ATIVIDADES EXTRACURRICULARES ESPECIAIS (AEE), em caráter excepcional, por meio de ferramentas de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), no âmbito da UFAM, durante a suspensão das atividades administrativas presenciais, bem como das atividades acadêmicas da graduação, presenciais ou não presenciais, enquanto durar o período de combate à pandemia do coronavírus (COVID- 19).

Art. 2º Para os fins desta Portaria, constituem-se AEE: participação em atividades extracurriculares de ensino, pesquisa e extensão na graduação, validadas pela Coordenação de cada curso.

### **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DAS AEE**

Art. 3º As AEE têm por objetivo o enriquecimento científico, técnico, tecnológico, cultural, aprofundamento e/ou atualização de conhecimentos específicos que complementem a formação acadêmica, especialmente durante o período de suspensão das atividades regulares por força das ações de combate

à pandemia do COVID-19.

Art. 4º As AEE deverão:

I - propiciar o trabalho interrelacional docentes-discentes como oportunidade de, no âmbito acadêmico, promover o crescimento pessoal (formação cidadã) e técnico-científico (formação profissional) condizente com o perfil profissional descrito no Projeto Pedagógico do Curso (PPC); e

II - oferecer, sempre que possível, oportunidades de criação artística, científica, técnica e tecnológica, bem como elaboração e realização de atividades relacionadas ao enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19).

### **CAPÍTULO III - DOS RECURSOS/MEIOS PARA OFERTA DAS AEE**

Art. 5º As AEE deverão ser planejadas e ofertadas por meio de ferramentas de TIC, preferencialmente dentro da plataforma Google, onde o docente possui conta institucional vinculada, via e-mail, ou ainda, pela plataforma institucional Moodle.

Parágrafo único. O docente, a seu critério e mediante avaliação quanto à adequabilidade para a realização da AEE específica, poderá utilizar outros recursos de mídia digital e ferramentas disponíveis em redes sociais, ou quaisquer outras plataformas.

### **CAPÍTULO IV - DOS REQUISITOS PARA REALIZAÇÃO DAS AEE**

Art. 6º As AEE previstas nesta Portaria dependerão de prévia manifestação de interesse, por meio do envio de proposta pelo docente, via SEI (Iniciar Processo/Tipo: Administração Geral: planos e projetos de trabalho/Encaminhar via Despacho), à Coordenação de Curso, contendo, obrigatoriamente:

- a) natureza/tipo de atividade;
- b) título;
- c) plano de atividades;
- d) carga horária;
- e) docente responsável;
- f) docente(s) colaborador(es), se for o caso;
- g) objetivos;
- h) justificativa;
- i) ementa;
- j) procedimentos metodológicos;

k) cronograma; e

l) referências bibliográficas.

Parágrafo único. Cada docente responsável por AEE deverá criar instrumento para avaliação pelos discentes e pelos docentes da respectiva AEE e, encaminhar o resultado para a Coordenação de curso, cabendo a esta a consolidação de todas as avaliações e posterior envio para a PROEG, via SEI.

## **CAPÍTULO V - DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DAS AEE**

Art. 7º Caberá ao Colegiado de Curso analisar e deliberar sobre a proposta apresentada pelo docente, dispondo de até 10 (dez) dias para tanto, a partir do recebimento.

## **CAPÍTULO VI - DOS PRAZOS PARA A REALIZAÇÃO DAS AEE**

Art. 8º Uma vez aprovadas, as AEE deverão ser realizadas em até 30 (trinta) dias, prazo que poderá ser prorrogado a pedido do docente mediante avaliação da Coordenação de Curso, desde que dentro do período de suspensão do Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. Na hipótese de retomada formal do Calendário a qualquer momento, as AEE que estiverem em andamento poderão ser concluídas de modo a não interferirem na regularidade das atividades curriculares.

## **CAPÍTULO VII - DA INSCRIÇÃO E CERTIFICAÇÃO DAS AEE**

Art. 9º A realização da AEE será permitida aos discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFAM e dependerá de prévia manifestação de interesse da parte do discente, por meio da sua inscrição, que é totalmente facultativa.

Art. 10. Os procedimentos referentes a inscrição e certificação das AEE serão definidos pela Coordenação de cada curso.

Art. 11. Competirá ao Conselho Diretor/Conselho Departamental analisar, em última instância administrativa, eventuais recursos apresentados pelos discentes, nas hipóteses de indeferimento de inscrição na AEE.

## **CAPÍTULO VIII - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS DAS AEE**

Art. 12. Sob respaldo do disposto na Resolução CEG/CONSEPE nº 018/2007, fica assegurado o posterior aproveitamento das AEE pelo discente, que deverá

requerê-lo por intermédio do Portal Ecampus à Coordenação do respectivo curso, a quem compete, inclusive, definir outras atividades de ensino além das modalidades previstas nos incisos do art. 3º da referida norma.

## CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Colegiado de cada curso ou pela PROEG, no âmbito de suas competências respectivas.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência condicionada à manutenção da situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do coronavírus (COVID-19), estendendo-se após tal circunstância apenas com relação aos atos que hajam iniciado sob sua égide.

Art. 15. Fica revogada a Portaria nº 31, de 30 de abril de 2020, da PROEG (0186092).



Documento assinado eletronicamente por **David Lopes Neto, Pró-Reitor**, em 08/05/2020, às 17:32, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufam.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0192094** e o código CRC **DBFD2B7E**.